



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.01-001/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021**

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Palhano, Estado do Ceará.

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.488.679/0001-59, representada, neste ato, por Aline de Oliveira Silva, nomeada pela Portaria nº 011/2021, de 06/01/2021, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011, Decreto 7.775/2012 e Portaria nº 96 MC/SDA, de 22/09/2020, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 01/07/2021 a 31/12/2021.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO

2.1. Chamada pública para credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (Compra com Doação Simultânea), junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2021.

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Palhano, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2021.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

3.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

3.2. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), que produzem



3.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam o cadastro no CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 002/2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2021 contemplada por este edital, contudo estas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail cplpalhano@gmail.com ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados na seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;

4.1.1. É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) válida durante a vigência da Proposta.

4.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

4.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que o Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso.

4.4. Não serão adquiridos produtos de origem animal nesta chamada pública.

4.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Palhano, Estado do Ceará.

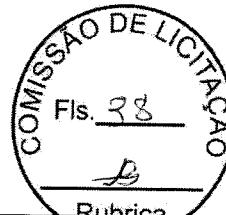
4.6. Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- 5.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
- 5.1.2.** Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
- 5.1.3.** Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- 5.1.4.** Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
- 5.1.5.** Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
- 5.1.6.** Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
- 5.1.7.** Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
- 5.1.8.** Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome e CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (email, pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor.
 - 5.1.8.1.** A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.8 acima será automaticamente inabilitada.

5.2. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:



Rubrica

- 5.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
 - 5.2.3. Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
 - 5.2.4. Cópia da DAP;
 - 5.2.5. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
 - 5.2.6. Comprovante de endereço;
 - 5.2.7. Certificação (vigente) de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada;
 - 5.2.8. Comprovante do NIS (número de identificação social).
- 5.2.8.1. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nos subitens 5.2.1 a 5.2.8 acima será automaticamente inabilitado.

5.3. Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores interessados) deverão entregar os documentos elencados na seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES, respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, no período de 24/06/2021 a 30/06/2021, de 8:00 AM às 12:00 PM ou na própria sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local.

7.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Palhano.

7.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município de Palhano, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC aplicacoes.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

7.4. Os agricultores familiares entreguerão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do município de Palhano, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania.

7.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS – Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Palhano, o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2021 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2. DO VALOR DOS PRODUTOS – Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceará - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);



Rubrica

8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1. Documentação exigida de acordo com a seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES;

9.1.2. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:

9.2.1. Documentação exigida de acordo com a seção DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES E AGRICULTORES FAMILIARES;

9.3. O resultado final do credenciamento será divulgado no site e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Palhano e na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2021, de 04/01/2021, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente, das 8:00 AM às 12:00 PM, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5. O recurso administrativo será encaminhado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

10.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Palhano e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

11. DOS ANEXOS

11.1. Constituem Anexos do presente Edital de Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

11.1.1. Anexo I – Formulário de inscrição de Entidades;

11.1.2. Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

11.1.3. Anexo III – Formulário de relação de beneficiários;

11.1.4. Anexo IV – Relação de produtos;

11.1.5. Anexo V – Minuta de contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 23/06/2021.

Maria Vanusia da Silva Sousa
Maria Vanusia da Silva Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação